



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 070/2015

Acrescenta o artigo 8ºA à Lei nº 14.141/2006 que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei 14.141/2006, o artigo 8º A, com a seguinte redação: "Art. 8º A análise e julgamento dos processos especiais de licenciamento ambiental, edilício, sanitário e urbanístico deverá ser realizada em ordem cronológica." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei acrescenta ao artigo 8º da Lei nº 14.141/2006 que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, o artigo 8ºA com objetivo de disciplinar a análise e julgamento dos processos administrativos especiais de licenciamento ambiental, edilício, sanitário e urbanístico. Referido dispositivo determina que a análise e julgamento destes procedimentos sejam realizados em ordem cronológica. A medida preconizada na proposta é extremamente necessária. Analisar e julgar os procedimentos administrativos especiais em ordem cronológica é imperativo de igualdade. Esta regra impedirá que o julgamento siga ordem distinta considerando as partes envolvidas (e sua eventual capacidade econômica ou política), ou mesmo a "influência" ou o "prestígio" de interessados. Igualmente, obstará que os órgãos administrativos prefiram os processos mais simples, de fácil resolução aos mais complexos. Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.